

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.653/03.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.653**, de 28 de novembro de 2003, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

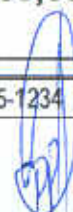
COPIA

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2004, no valor de R\$ 20.069.500,00 (Vinte milhões, sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.149.250,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 935.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 375.000,00
1.3 - Contribuições Econômicas	R\$ 290.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 14.859.250,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.690.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.550.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 300.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 2.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 150.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 21.699.250,00
3- DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEP	R\$ 1.629.750,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 20.069.500,00



Art. 4º - A despesa total fixada em R\$ 20.069.500,00 (Vinte milhões sessenta e nove mil e quinhentos reais); está distribuída por órgãos e unidades orçamentárias da seguinte forma:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01	Câmara Municipal	R\$	790.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	455.500,00
03.01	Procuradoria Jurídica	R\$	317.000,00
04.01	Secretaria/Fundo Municipal de Ação Social	R\$	1.282.500,00
04.02	Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	R\$	55.000,00
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	46.500,00
06.01	Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.233.000,00
07.01	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	610.000,00
08.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.601.000,00
08.02	Fundo Municipal de Educação	R\$	2.783.000,00
09.01	Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.133.000,00
10.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.471.000,00
20.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.232.000,00
21.01	Reserva de Contingências	R\$	60.000,00
Total.....:			R\$ 20.069.500,00

Art. 5º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, que apresentam a sua composição por função e órgão, conforme desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	765.000,00
04	Administração	R\$	4.456.000,00
06	Segurança Pública	R\$	12.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.102.500,00
09	Previdência Social	R\$	700.000,00
10	Saúde	R\$	4.133.000,00
12	Educação	R\$	5.189.000,00
13	Cultura	R\$	140.000,00
15	Urbanismo	R\$	867.000,00
16	Habitação	R\$	120.000,00
17	Saneamento	R\$	290.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
20	Agricultura	R\$	864.500,00
24	Comunicações	R\$	21.000,00
25	Energia	R\$	480.000,00
26	Transporte	R\$	319.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	195.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
Total.....:			R\$ 20.069.500,00

Art. 6º - O Poder Executivo instituirá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o Exercício de 2004, determinando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação, a fim de obter o equilíbrio financeiro recomendado pela legislação específica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 28 de novembro de 2003.


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente